

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 027/2004-CONSEPE, de 21/07/2004

NORMAS PARA A ATIVIDADE CURRICULAR EM COMUNIDADE – ACC COMO COMPONENTE CURRICULAR OPTATIVO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Atividade Curricular em Comunidade - ACC constitui-se em um processo educativo, cultural e científico, em que alunos e professores da UERN, em parceria com grupos comunitários, desenvolvem experiências de extensão, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade e sobre alternativas de transformação.

Art. 2º - Constituem público-alvo para a realização da ACC grupos da sociedade, organizados em escolas, clubes, sindicatos, associações e outros de natureza similar, públicos ou privados, ou que se venham a constituir em função de objetivos peculiares ou específicos.

Art. 3º - São objetivos da ACC:

- a) intensificar o contato da Universidade com as demais instituições da sociedade, contribuindo para o cumprimento do seu compromisso social;
- b) fortalecer a indissociabilidade entre as funções essenciais da Universidade;
- c) contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de graduação e das atividades de pesquisa e extensão;
- d) contribuir para a formação ética do profissional;
- e) propiciar a construção de novos objetos de investigação em contextos externos ao meio acadêmico;

- f) favorecer o desenvolvimento de uma atitude tanto questionadora como proativa diante dos desafios e limites impostos pela realidade social;
- g) promover maior aproximação entre os Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Graduação e a realidade social.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º - A ACC será inserida na organização curricular dos cursos de graduação como componente curricular de natureza optativa, abrangendo as diversas áreas do conhecimento de forma multi, inter e transdisciplinar, facultando ao aluno a participação em projetos de qualquer área de seu interesse.

§ 1º - A carga horária total destinada a ACC será de no máximo 180 horas, distribuídas em projetos semestrais de 60 horas.

§ 2º - A realização da ACC não libera o aluno do cumprimento do(s) estágio(s) curricular(es) obrigatório(s) ou qualquer outro componente curricular obrigatório.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 5º - A Pró-Reitoria de Extensão, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação coordenará, o processo de implantação da ACC, cabendo-lhe:

- a) orientar as Unidades Acadêmicas quanto aos procedimentos necessários à inclusão da ACC nos currículos dos cursos de graduação bem como as condições de sua oferta;
- b) acompanhar e avaliar o processo de implantação da ACC, bem como o cumprimento dos seus objetivos, em conformidade com a legislação em vigor nesta IES.

Parágrafo único – As Pró-Reitorias de Extensão, de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, promoverão ações articuladas com as Unidades Acadêmicas no sentido de garantir o cumprimento dos objetivos da ACC e facilitar a sua operacionalização, de acordo com as disposições da presente Resolução.

Art. 6º - A partir do conjunto de comunidades, grupos ou entidades em contato com a Universidade, caberá à Pró-Reitoria de Extensão:

- a) articular lideranças oficiais e comunitárias, entidades, associações, escolas comunitárias e outras, para subsidiar o desenvolvimento das propostas de ACC nas Unidades Acadêmicas;
- b) orientar as Unidades Acadêmicas na escolha de áreas de atuação para desenvolvimento da ACC;
- c) buscar e articular as experiências desenvolvidas para promover, quando necessário, a continuidade de ações junto às comunidades ou entidades que demandem trabalhos de longo curso;
- d) registrar as propostas de ACC, encaminhando-as para apreciação da Comissão de Extensão;
- e) remeter os Projetos aprovados pela Comissão de Extensão para os Departamentos Acadêmicos, para a inclusão no quadro semestral de oferta de atividades acadêmicas;
- f) receber os relatórios de ACC para os fins de registro e avaliação.

Art. 7º - As Pró-Reitorias de Extensão, de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como as Unidades Acadêmicas e os professores poderão buscar apoio financeiro externo para as ACCs desenvolvidas, sendo, porém, vedada, como fonte de recursos financeiros, a cobrança da atividade diretamente aos cidadãos beneficiários, bem como a remuneração docente e discente, sob qualquer forma, durante o período obrigatório de realização da atividade, excetuando o discente monitor bolsista quando houver.

Art. 8º - As Unidades Acadêmicas deverão:

- I- efetuar as inscrições dos alunos em ACC;
- II- encaminhar o resultado do rendimento acadêmico ao Departamento de Admissão e Registro Escolar para creditação da ACC no seu Histórico Escolar;
- III- criar Núcleos de ACC ou utilizar os Núcleos de Extensão já existentes, para:

- a) articular as experiências de ACC a partir das áreas geográficas atingidas, ou por área temática;
- b) promover, periodicamente, a avaliação das atividades desenvolvidas;
- c) operacionalizar relações com as Pró-Reitorias e com as comunidades;
- d) articular e apoiar professores orientadores e monitores bolsista;
- e) facilitar o acesso às informações para alunos e professores;
- f) divulgar o Encontro de Pesquisa e Extensão – ENCOPE e outros eventos de divulgação científica, artística e cultural como espaço de socialização da produção acadêmica e viabilizando a inscrição dos trabalhos desenvolvidos por professores e alunos participantes de ACC.

Art. 9º - Aos Departamentos Acadêmicos caberá:

- a) incluir a oferta da ACC na programação acadêmica semestral ou de férias;
- b) indicar professor(es) orientador(es) responsável(is);
- c) apreciar, para aprovação da plenária, propostas dos orientadores de ACC;
- d) encaminhar propostas e relatórios aprovados à Pró-Reitoria de Extensão, para os devidos fins.

Art. 10 - O professor orientador de ACC terá consignada, na sua carga horária docente, quatro horas semanais, por uma turma de, no mínimo dez e no máximo vinte alunos, e sua função será de:

- a) buscar, na Pró-Reitoria de Extensão, informações sobre comunidades cadastradas e sobre demandas;
- b) encaminhar para cadastramento comunidades e demandas não formuladas à Universidade, quando for o caso;
- c) apresentar e discutir a proposta de trabalho com os alunos e com a comunidade, atentando para a flexibilidade necessária à incorporação de sugestões e demandas pertinentes;

- d) orientar a elaboração da proposta de trabalho dos estudantes em consonância com as demandas das comunidades escolhidas;
- e) apresentar as propostas de ACC ao Departamento Acadêmico, para aprovação;
- f) acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) avaliar os trabalhos desenvolvidos, considerando apreciação feita pela comunidade atingida;
- h) orientar os alunos para a apresentação dos trabalhos desenvolvidos em ACC, no ENCOPE e outros eventos de divulgação científica, artística e cultural;
- i) planejar o trabalho de campo com os alunos, atentando para a disponibilidade de horários e as características do trabalho a ser desenvolvido;
- j) definir coletivamente as formas e critérios de avaliação da atividade desenvolvidas pelos alunos;
- k) acompanhar todo o desenvolvimento do trabalho, avaliando cada etapa com os alunos e com a comunidade;
- l) comparecer as reuniões de acompanhamento e avaliação da ACC convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão;
- m) apresentar prestação de contas referente aos recursos de apoio e notificação quanto à frequência do monitor bolsista quando houver;
- n) registrar nos instrumentos legais as atividades desenvolvidas, a frequência e o rendimento escolar acadêmico, observando os prazos definidos em calendário universitário;
- o) elaborar e encaminhar ao Departamento Acadêmico o relatório final de ACC.

§ 1º - A ACC poderá ser realizada em espaços da comunidade ou da Universidade, nos horários em que haja disponibilidade de espaço físico.

§ 2º - Os alunos de um mesmo grupo poderão trabalhar ou não com a mesma comunidade.

§ 3º - Será estimulada, na realização da ACC, a experimentação de metodologias de trabalho comunitário e de ensino inovadoras, a criação de material didático específico e a aproximação de objetos e/ou temáticas de pesquisa.

Art. 11 - Ao aluno inscrito em ACC caberá:

- a) elaborar proposta de trabalho;
- b) desenvolver o trabalho planejado, observando os princípios éticos de respeito à cultura e a identidade do grupo comunitário;
- c) elaborar relatório sobre a experiência realizada;
- d) apresentar, no ENCOPE e outros eventos de divulgação científica, artística e cultural, comunicação sobre o trabalho desenvolvido ou em curso.

Parágrafo único – Os alunos com orientação do professor deverão:

- a) desenvolver atividades pedagógicas de intercâmbio de conhecimentos entre a universidade e a população: ministrar cursos, fazer ou promover conferências, palestras, ciclos de estudos, debates, oficinas, seminários, exposições, concertos, recitais, espetáculos, mostras, feiras, campanhas, formação ou promoção de grupos artísticos, etc.;
- b) promover meios de conhecimentos de realidades específicas, elaborando, cooperativamente, levantamentos, pesquisas de campo, diagnósticos, projetos e colaborando no encaminhamento de soluções de problemas;
- c) acompanhar, apoiar e assessorar projetos comunitários em desenvolvimento;
- d) vivenciar práticas profissionais de forma cooperativa e multidisciplinar em situações concretas de demandas da população;
- e) desenvolver atividades artísticas ou de resgate da memória cultural em comunidades;
- f) agregar aspectos qualitativos de interesse ou de necessidade da população nas ações promovidas pelo poder público ou por organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. As plenárias das Unidades Acadêmicas tomarão as devidas providências para que a ACC seja inserida nos currículos plenos dos Cursos de Graduação, no prazo máximo de um ano a partir da aprovação desta.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 21 de julho de 2004.